



CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

DESPACHO

COMISSÃO PARITÁRIA – ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

O decreto regulamentar n.º 18/2008, de 4 de Setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

1. Sendo que nos termos do artigo n.º 6 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, integra diferentes subsistemas de Avaliação:
 - a) O subsistema de avaliação do desempenho das unidades Orgânicas dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 1.
 - b) O subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes dos Municípios, abreviadamente designado por SIADAP 2.
 - c) O subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores das autarquias locais, abreviadamente designado por SIADAP 3.
2. Do artigo n.º 55 da Lei n.º 66-B/2007, resulta que intervêm no processo da avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço: (I) o avaliador; (II) o avaliado; (III) o conselho coordenador de avaliação; (IV) comissão paritária; (V) o dirigente máximo do serviço, entenda-se, nos Municípios, o Presidente da Câmara, conforme decorre no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009.
3. O n.º 1, do artigo 22.º conjugado com o n.º 1, do artigo 3.º do decreto regulamentar n.º 18/2009, estabelece que junto do presidente do Presidente da Câmara funciona uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.
4. Resulta do n.º 2 do mesmo artigo 22.º do decreto regulamentar em referência, que a comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo presidente da Câmara, sendo um membros do Conselho Coordenador da Avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

5. Do n.º 4, do mesmo artigo e correspondente decreto regulamentar, extrai-se que os vogais representantes da administração são designados em número de quatro, pelo período de 2 anos, sendo dois efectivos, um dos quais orienta os trabalhos da Comissão, e dois suplentes;
6. O n.º 5 do referido artigo 22.º do decreto regulamentar em referência, estabelece que os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a entidade, ou seja, o Município de Arcos de Valdevez.
7. Do n.º 6 ainda do mesmo artigo daquele decreto regulamentar, resulta que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em Dezembro e é organizado nos termos de despacho a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal, que é publicitado na página electrónica deste Município.

Determino que:

No uso da competência que é conferida ao Presidente da Câmara, previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, se determina que para efeitos de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores e organização necessário processo eleitoral, com vista à constituição da Comissão Paritária associada à avaliação do desempenho (SIADAP), para os anos 2012 e 2013, nos seguinte parâmetros.

8. O acto eleitoral decorrerá no dia 07 do mês de Dezembro 2012.
9. Deverá ser constituída 3 mesas de voto, que funcionará nas instalações desta autarquia e de acordo com os horários a seguir citados: Uma na Escola Básica Integrada/Jardim de Infância de Távora Santa Maria, das 09h:00 às 10h:30, outra no Agrupamento de Escolas de Valdevez, das 10h:30 às 14h:00 e uma outra nos estaleiros (Paço), das 9h:00 às 10h:00, Escola de sabadim 11h:00 às 12:00 e no refeitório da Câmara das 14h:00 às 16H:30.
10. A mesa de voto é constituída por 3 elementos: Presidente, Vice – Presidente e Secretário, devendo funcionar, sempre, com pelo menos dois elementos.
11. A data/momento limite indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, será até final do dia 03/12/2012, sendo que, na ausência desta indicação os mesmos serão designados por despacho do senhor presidente da Câmara, a ocorrer até 48 horas antes da realização do acto eleitoral.
12. A data limite para indicação dos resultados do acto eleitoral ao Presidente da câmara, será até final do dia daquele acto, de cujo processo a mesa deverá elaborar e assinará acta, da qual constarão, entre outros, os seguintes elementos: composição da mesa, horário de funcionamento do acto número de trabalhadores eleitores, número de votos obtidos por cada

trabalhador, e ainda, a indicação dos trabalhadores eleitos vogais efectivos – que deverão ser os dois primeiros mais votados por ordem decrescente do número de votos obtidos – e os eleitos vogais suplentes – que deverão ser os quatro seguintes aos eleitos efectivos atenta a ordem decrescente do número de votos obtidos:

13. Para a votação será utilizado um só boletim de voto, em papel branco, no qual cada trabalhador deverá indicar apenas um, e só um nome da lista que constitui o universo dos trabalhadores. Aos boletins com mais de um nome mencionado serão anulados, bem como, aqueles boletins cuja perceção do nome mencionado não seja totalmente legível.
14. Em caso de empate, no quadro de apuramento de votos, deverá preferir-se o(s) trabalhador(es) que detenha(m) maior número de anos de vinculação na função pública (somatório de contratações e nomeações).
15. Os trabalhadores que vierem a integrar as respectivas mesas de voto estarão, por via presente Despacho, dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia do acto eleitoral.
16. Os superiores hierárquicos e responsáveis por todos os serviços deverão conceder facilidades aos trabalhadores, pelo período estritamente indispensável com vista aos exercício do seu direito a voto.

De registar que:

No acto eleitoral, a que se refere o presente Despacho, com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para constituição da Comissão Paritária, não poderão votar, nem ser eleitos, os dirigentes, isto é, os Chefes de Divisão.

Nos termos do n.º 7 do artigo 22.º do referido Decreto Regulamentar n.º 18/2009, a não participação dos trabalhadores na eleição dos seus representantes para a comissão paritária, implica a não constituição da mesma, sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entenda-se, nos termos daquele normativo, como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por essa Comissão:

Publicite-se nos termos do n.º 6, do referido artigo 22.º Decreto Regulamentar n.º 18/2009.

Arcos de Valdevez, 21 Novembro de 2012

O Presidente da Câmara,



Dr. Francisco Rodrigues de Araújo